



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CONTRATO Nº 291/CAE-DECEA/2020



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS
À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INTELIGENTE E INTEGRADO PARA DEFESA
DOS AQUARTELAMENTOS

EMPRESA AF PRODUTOS E SERVICOS EIRELI

PAG Nº 67106.003538/2020-11

DESMEMBRADO DO PAG Nº 67106.002426/2020-42

SUMÁRIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO..... 4

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA 5

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO 5

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO..... 6

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE 6

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO..... 6

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO 6

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 6

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 6

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO 6

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES 7

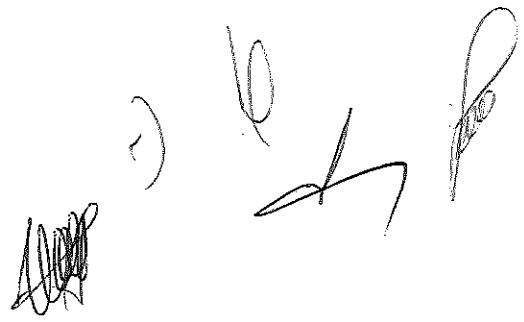
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES 7

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS 7

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS..... 7

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 7

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO 8





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 291/CAE-DECEA/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE
CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO E A EMPRESA AF
PRODUTOS E SERVICOS EIRELI

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA)**, com sede na Avenida General Justo, 160 - Centro, CEP 20021-130, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0048-74, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas por Delegação de Competência, Cel Int Michael Silva da Cunha, representante legal, designado pela Portaria DECEA nº 78-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, publicado no Boletim Interno Ostensivo do GAP-RJ, Nº 76, de 06 de maio de 2020 e Portaria DECEA nº 11/DGCEA, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 009, de 16 de janeiro de 2020, em conformidade com o Boletim Interno nº 236, de 30 de dez de 2019, inscrito no CPF nº 014.891.717-89, portador da Carteira de Identidade nº 485912 (COMAER), doravante denominada CONTRATANTE, e a **AF PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.001.078/0001-54, sediada na Rua Engenheiro Edmundo R. Bittencourt, Nº 00632 - Olaria - Rio de Janeiro / Rio de Janeiro, CEP: 21.021-300, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Evelyn Moreira Ferreira, portadora da Carteira de Identidade nº 0593050982-3, expedida pelo DETRAN-RJ, e CPF nº 164.804.477-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.002426/2020-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 216/CAE/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

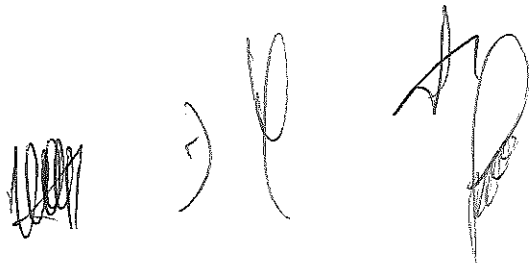
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços necessários à implantação e manutenção dos sistemas inteligente e integrado para defesa dos aquartelamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
59	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: manutenção preventiva e corretiva em sistema de câmera de CFTV fixa bullet ou dome incluindo visita técnica certificada com substituição de peças	200	2400	R\$ 149,00	R\$ 29.800,00	R\$ 357.600,00
60	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: manutenção preventiva e corretiva em sistema de câmera de CFTV varifocal bullet ou dome incluindo visita técnica certificada com substituição de peças	50	600	R\$ 199,00	R\$ 9.950,00	R\$ 119.400,00
61	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: manutenção preventiva e corretiva em sistema de câmera de CFTV móvel bullet ou dome incluindo visita técnica certificada com substituição de peças	10	120	R\$ 844,44	R\$ 8.444,40	R\$ 101.332,80
62	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: manutenção preventiva e corretiva em sistema de gravador para até 64 câmeras de CFTV fixa bullet ou dome incluindo visita técnica certificada com substituição de peças	5	60	R\$ 1.799,22	R\$ 8.996,10	R\$ 107.953,20
63	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: manutenção preventiva e corretiva em sistema de gravador para até 128 câmeras de CFTV fixa bullet ou dome incluindo visita técnica certificada com substituição de peças	4	48	R\$ 3.665,00	R\$ 14.660,00	R\$ 175.920,00
68	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: manutenção preventiva e corretiva em sistema de controle de acesso para cancela veicular incluindo visita técnica certificada com substituição de peças	6	72	R\$ 1.423,99	R\$ 8.543,94	R\$ 102.527,28
TOTAL:					R\$ 80.394,44	R\$ 964.733,28



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), com início na data de 23/11/2020 e encerramento em 23/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 964.733,28 (novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120036

Fonte: 0650120388

Programa de Trabalho: 05151601220XV0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0003041300

Nota de Empenho: 2020NE810843

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 19 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 20 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 8, 9, 16 e 17 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS

15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

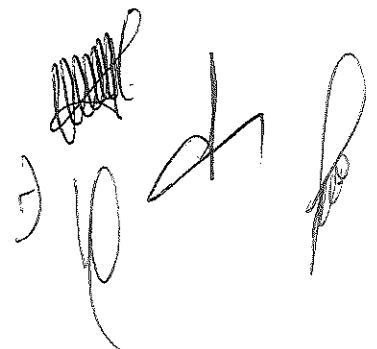
15.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

15.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

15.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

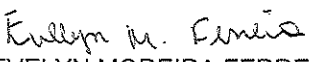
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:


MICHAEL SILVA DA CUNHA Cel Int
Ordenador de Despesas do DECEA

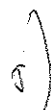
CONTRATADA:


EVELYN MOREIRA FERREIRA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:


MARCELO NUNES DE ALENCAR Cel Int
Agente de Controle Interno do DECEA


JORGE CLIMACO RODRIGUES VIEIRA Cel Int R/1
Fiscalização


André Ricardo Carmo de Azevedo
Ag. Adm.